



LEI N° 3.451 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Conceder remissão de crédito tributário relativo ao Alvará de Autorização dos Mototaxistas nas hipóteses que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 026/2019 de autoria dos vereadores Antônio Marcos Toledo Xavier, Ausônio Talis Felix de Lima e Carlos Magno Correia Gomes; e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos a conceder remissão de crédito tributário relativo ao Alvará de Autorização dos Mototaxistas nas hipóteses que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A remissão de que trata esta Lei abrange o seguinte crédito tributário municipal:

I - taxa de Alvará de Autorização de Mototaxista.

§ 1º A remissão de que trata o caput somente se aplica aos créditos de Alvará de Autorização de Mototaxista Anual de Veículo vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na lei.

Art. 3º - A remissão de que trata esta Lei somente pode ser concedida a contribuintes pessoas naturais que:

I - estejam regulares com a taxa do Alvará de Autorização de Mototaxista relativo ao exercício de 2019.

Parágrafo único - Cada contribuinte só poderá se beneficiar com a remissão de que trata esta Lei em relação a um único serviço de Mototaxista.

Art. 4º - A remissão prevista nesta Lei será concedida automaticamente, desde que atendidas às exigências estabelecidas neste diploma legal, a partir das informações alimentadas pelos órgãos competentes no sistema de banco de dados da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, dispensada a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A remissão só será concedida depois de encerrado o prazo para pagamento dos débitos previstos no art. 3º desta Lei, exceto na hipótese de antecipação do pagamento pelo contribuinte.

Art. 5º - A remissão de que trata esta Lei também se aplica ao saldo remanescente de parcelamento em curso, não conferindo ao contribuinte beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroagindo a partir de 1º de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 12 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito